

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.421/93 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

"DISPOE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU DO QUE TRATA  
O ARTIGO 126 DO CODIGO TRIBUTARIO DO  
MUNICIPIO."

A Câmara Municipal de Porto Nacional - To,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 126 do C.T.M.(CODIGO  
TRIBUTARIO DO MUNICIPIO) passa a vigorar acrescido do  
seguinte inciso:

Art. 126.....


I.....

II.....

III - O proprietário de imóvel urbano  
residencial com idade igual ou superior a 65(sessenta e  
cinco) anos, pobre e ou, deficiente físico, cujo rendimento  
não seja superior a 1(um) salário mínimo.

Art. 2º - Fica revogado a Lei Municipal nº  
1.258/90.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr.  
Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de  
novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

  
FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Reg. às fls nº 32-U liv. nº 10 .